DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9552/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1154/2022
PROTOCOLO	: 2150617
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ENVIO EQUIVOCADO DE DOCUMENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, originária do Pregão Presencial nº 43/2021, realizado pelo Município de Selvíria.

A Divisão de Fiscalização, na Solicitação SOL – DFLCP – 768/2023 (peça 8) informou que os documentos referentes à Ata de Registro de Preços nº 19/2021 e ao Pregão Presencial nº 43/2021 foram autuados no processo TC/1144/2022 e que, posteriormente, o Município encaminhou alguns documentos referentes à mesma Ata de Registro de Preços, os quais foram autuados nestes autos, TC/1154/2022, contudo não foi juntado contrato ou as notas de empenho que alcançassem o valor de remessa ao Tribunal.

Pelas razões expostas, solicitou a extinção deste processo, em face da *ausência de objeto para análise*, por ter sido enviado em desacordo com as normas desta Corte, com seu consequente arquivamento.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 12958/2023 (peça 10), opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente processo.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que inicialmente foi realizado pelo Município de Selvíria o Pregão Presencial nº 43/2021 e a Ata de Registro de Preços nº 19/2021, no valor de R$ 763.560,00, com as empresas GL Equipamentos de Sonorização e de Iluminação Ltda ME e Maria A. F. Pereira – Serviços e Eventos - ME, autuados no processo TC/1144/2022.

Posteriormente, o Município protocolou documentos denominado "CONTRATO ADMINISTRATIVO" que foram autuados nestes autos TC/1154/2022, porém, consta na peça 4, nominada "Contrato ou Instrumento Equivalente e seus Anexos" (que deveria conter o contrato), apenas a cópia da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, e, na peça 2, nominada "Nota de Empenho" (que deveria haver eventuais notas de empenho relacionadas ao contrato, ou o substitutivo contratual propriamente dito), traz o documento "Justificativa da Precificação de Preços".

Ocorre que os documentos protocolados nestes autos não se referem a peças descritas no Manual de Peças Obrigatórias, Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo VI, 1.2.2.1, para serem autuados em processos apartados neste Tribunal, tratando-se apenas de reprodução de documentos já juntados no processo TC/1144/2022.

O art. 6º do referido Manual de Peças Obrigatórias, Resolução TCE/MS nº 88/2018, dispõe:

> Art. 6º O responsável pela remessa responde civilmente, administrativamente e criminalmente pelas informações, os dados e os documentos enviados eletronicamente e, quando não estiverem de acordo com as normas do TCE-MS, poderão ser recusados.
> Parágrafo único. A recusa será registrada nos respectivos autos e **serão desconsiderados as informações e os documentos encaminhados de forma indevida ou errônea**, em especial, quanto à identificação do número do processo.

Dessa forma, verifica-se que o processo não foi autuado de forma correta para análise deste Tribunal, uma vez que não trouxe o contrato ou nota de empenho, em desacordo com a legislação acima citada, e, diante da ausência de

objeto para julgamento, o presente feito deve ser extinto e consequentemente arquivado.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos, tendo em vista que os documento juntados não se referem aos descritos no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal, Resolução TCE/MS n.º 88/2018, para autuação em processo apartado, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS